



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 86/2010

Processo Administrativo: 09/10/36.824

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

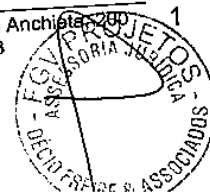
Modalidade: Contratação Direta n.º 08/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.420.442 e do CPF nº 721.114.708-30; pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **ANTONIO CARIA NETO**, pelo Secretário Municipal de Habitação **ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 190, neste ato representada pelo Diretor Executivo Prof. **CÉSAR CUNHA CAMPOS**, portador do CREA-RJ nº 79-1-01194-2-D e inscrito no CPF sob o nº 533.533.667.68; pelo Diretor Técnico Prof. **RICARDO SIMONSEN**, portador do RG 06652660-9 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 733.322.167-91; acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados referentes à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200
Centro -- 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente contrato.

1.2. O detalhamento dos serviços a serem prestados, está discriminado no Termo de Referência (Anexo I) deste contrato

SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará durante o prazo estimado de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente, e o produto deverá ser entregue conforme o seguinte cronograma:

PRODUTO	DIAS			
	30	60	90	120
1 - Diagnóstico Preliminar	X			
2 - Proposta Metodológica/Diagnóstico e Relatório de Andamento das atividades		X		
3 - Proposta Metodológica/Diagnóstico/ Definição das Estratégias de Ação e Relatório de Andamento das atividades			X	
4 - Minuta de Projeto de Lei do PMHIS				X

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que será pago da seguinte forma:

a) Primeira parcela, no valor correspondente a 25% do total, na aprovação do Produto denominado Diagnóstico Preliminar.

b) Segunda parcela, no valor correspondente a 25% do total, na aprovação do Produto denominado Relatório de Andamento das atividades/Metodologia/Diagnóstico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

c) Terceira parcela, no valor correspondente a 25 % do total, na aprovação do Produto denominado Relatório de Andamento das atividades/Metodologia/Diagnóstico/ Definição das Estratégias de Ação e

d) Quarta parcela, no valor correspondente a 25% do total, na aprovação do Produto denominado minuta do Projeto de Lei do PMHIS.

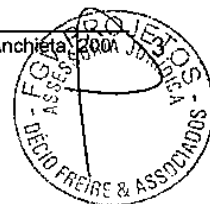
2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, assim como as demais despesas diretas de modo a constituir a efetiva contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.4 O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO DO CONTRATO.

3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

3.1.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

3.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.1.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo CONTRATANTE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

3.1.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato, foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número 157200.15720.16.482.1082.1482.151030.339039.0101100000, conforme fls. 96.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) desta Contratação Direta.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;

6.2. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, tanto pelas pessoas físicas quanto jurídicas, utilizadas pela CONTRATADA para a realização destes;

6.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

6.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

6.6. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) desta Contratação Direta.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

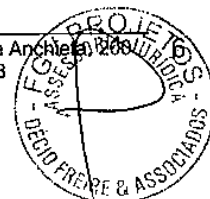
O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Habitação, após assinatura do presente Contrato;

7.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO PESSOAL

9.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

9.2 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente da CONTRATADA.

9.3 O Prof. Paulo Henrique Ribeiro Sandroni deverá integrar a equipe da CONTRATADA, participando de todas as etapas do PMHIS.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

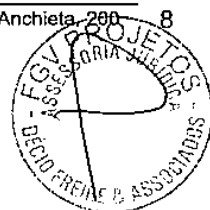
10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3 desta cláusula;

10.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

10.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

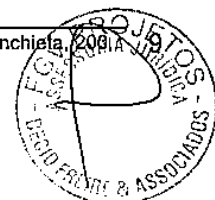
DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

1.2.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

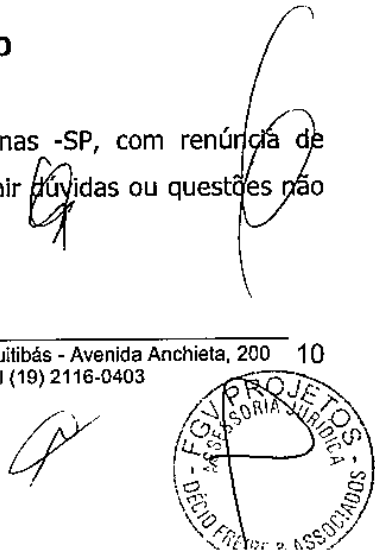
13.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável foi a licitação, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8666/93, cujos atos se encontram no Processo Administrativo nº2009/10/36.824, em nome da Secretaria Municipal de Habitação.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de junho de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

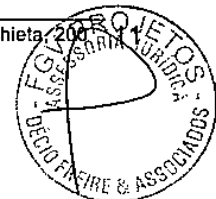

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Habitação

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV

Diretor Executivo Prof. César Cunha Campos


Diretor Técnico Prof. Ricardo Simonsen





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I) OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para diagnosticar a situação habitacional do Município de Campinas e desenvolver o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS que definirá as diretrizes da política habitacional local, necessários à consecução dos objetivos previstos no art. 50 do Plano Diretor (Lei Complementar 15/2006), quais sejam:

I universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando a população de baixa renda;

II reduzir o déficit habitacional, promovendo empreendimentos de interesse social e criando condições para a participação da iniciativa privada, inclusive através de parcerias;

III reverter o processo de segregação sócio-espacial, promovendo o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por intermédio do incentivo e indução à produção habitacional de interesse social nos vazios urbanos que possuam em seu entorno infra-estrutura;

IV promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários, clandestinos e irregulares, dotando-os de infra-estrutura, equipamentos públicos e serviços urbanos e erradicando riscos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

V promover a melhoria das construções em assentamentos precários através de assistência técnica à autoconstrução e de financiamento para reforma, ampliação e melhoria da edificação;

VI remover e reassentar as famílias que ocupam áreas de risco e inadequadas para habitação.

Na elaboração do PMHIS deverão ser observadas, dentre outras, a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005 e as resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) PRAZO E ABRANGÊNCIA DO PMHIS:

O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social deverá definir metas e ações no horizonte de 12 (doze) anos, abrangendo todo o território do Município.

III) DETALHAMENTO DO OBJETO:

1 Conhecer a situação habitacional do município, especialmente o déficit qualitativo e quantitativo tendo como base os dados existentes e fornecidos pela SEHAB, as informações do CEMCEBRAP e demais bancos de dados existentes na Prefeitura de Campinas a serem disponibilizados pela SEHAB à equipe de consultoria;

2 Dimensionar a demanda habitacional futura baseada nas projeções populacionais existentes para o município;

3 Identificar e mapear os loteamentos clandestinos, irregulares, ocupações, favelas e cortiços tendo como referência as informações da SEHAB disponibilizadas à equipe de consultoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4 Estabelecer diretrizes, programas, metas que visem o cumprimento dos objetivos da Política da Habitação, previstos no Plano Diretor;

5 Definir prioridades de atendimento, com destaque para as áreas de risco. As informações referentes à existência de moradias em situação de risco serão fornecidas pela Defesa Civil do Município de Campinas e SEHAB utilizados para o cálculo do déficit. A partir desta informação serão definidas prioridades de atendimento com a equipe da Prefeitura/SEHAB tendo como critério a urgência, a disponibilidade financeira e a viabilidade técnica da intervenção;

6 Buscar a articulação com os demais programas de saneamento, de transporte, de gestão ambiental, acessibilidade e de inclusão social: saúde, educação, assistência e geração de emprego e renda, a fim de atingir a racionalidade na aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

7 A equipe da SEHAB deverá garantir a participação dos diversos segmentos da sociedade na construção e no desenvolvimento da política habitacional e repassar todas as informações pertinentes à equipe de consultoria;

8 Dimensionar o volume de recursos que serão necessários para o enfrentamento das necessidades habitacionais presentes e futuras o que será feito a partir da quantificação das necessidades habitacionais;

9. Indicar fontes de captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social;

10. Analisar a legislação que trata do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação, ajustando-a as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 11.124/05 ;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11. A partir de dados proporcionados oportunamente pelo Cadastro Imobiliário identificar os imóveis vazios no município especialmente os da região central, que possam ser incluídos no PLHIS na perspectiva de destinação à moradia de famílias de baixa renda;

12. Analisar se as tipologias utilizadas pelos empreendedores públicos e privados na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social atendem as necessidades dos usuários, propondo, se o caso, adequações;

13. Estabelecer parâmetros que visem garantir o reassentamento de famílias removidas de áreas impróprias na mesma região;

14. Definir critérios de parcerias visando a provisão de habitações de interesse social e o desenvolvimento de tecnologias de projeto, construção e manutenção de empreendimentos habitacionais de menor custo e melhor qualidade;

15 Analisar com base no documento PLANO Metropolitano de Habitação de Interesse Social contratado pelo AGEMCAMP, a situação habitacional da Região Metropolitana de Campinas buscando, em conjunto com os demais municípios, definir instrumentos que visem otimizar e potencializar as ações no setor habitacional, de infraestrutura e transporte;

16. Indicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e áreas em que deverão ser aplicados;

17. Dimensionar a quantidade de terra necessária para atender a demanda habitacional, por faixa de renda adotando como referência as dimensões de terreno e área das unidades habitacionais de interesse social determinadas pela Prefeitura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18. Identificar vazios urbanos e imóveis patrimoniais do Município, Estado e União vocacionados ao uso habitacional de interesse social com base nas informações repassadas à equipe de consultoria pelo Cadastro Imobiliário do Município acompanhado de levantamento por fotointerpretação.

IV) ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos serão desenvolvidos em 3(três) etapas:

1) Diagnóstico Preliminar

2) Elaboração do Plano Municipal de Habitação:

- a) Proposta Metodológica;
- b) Diagnóstico;
- c) Definição das Estratégias e Ações

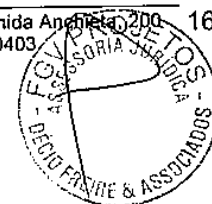
3) Elaboração da minuta de Projeto de Lei do PMHIS e demais documentos necessários à sua tramitação na Câmara.

IV.1) DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

Levantamento da situação atual da questão habitacional do Município de Campinas e Região Metropolitana, compreendendo as formas de intervenção e o gerenciamento da situação habitacional pela Secretaria Municipal de Habitação; e as formas de participação diversos grupos sociais que tem interesse no setor habitacional.

IV.2) PROPOSTA METODOLÓGICA

Atividades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Constituição da equipe de trabalho;
- b) Definição do método de trabalho;
- c) Elaboração do organograma e cronograma geral;
- d) Definição do número e datas das audiências públicas (oficinas, seminários, debates) (de responsabilidade da contratante);
- e) Divulgação no site da Prefeitura de que o PMHIS está sendo elaborado e abertura de canal para participação dos interessados (de responsabilidade da contratante);
- f) Reunião com os Conselhos ligados à questão habitacional (CMH, CONCIDADES, CMDU, CONDEMA, etc) para apresentação da metodologia e solicitação de sugestões e propostas (de responsabilidade da contratante);
- g) Elaboração de texto para a divulgação das atividades do PMHIS.

IV.3) DIAGNÓSTICO:

As atividades a serem realizadas no Diagnóstico deverão obedecer ao definido no item III - DETALHAMENTO DO OBJETO (18 tópicos) deste Anexo I.

OBSERVAÇÕES:

1. O Diagnóstico deverá considerar a divisão territorial do Município prevista no Plano Diretor (Macrozonas).
2. O Diagnóstico será produzido com base nas informações obtidas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, concessionárias de serviços públicos, assim como a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partir de trabalhos científicos, pesquisas, levantamentos de campo, questionários, oficinas e reuniões com a população e demais documentos ou informações correlatas, conforme definido no item III DETALHAMENTO DO OBJETO, deste Anexo I.

3. O Caderno de Diagnóstico será composto por textos, fotos, planilhas, gráficos, estudos, censos, mapas, formulários, fichas de entrevista, ata dos seminários e audiências públicas, informativos indicando deficiências e potencialidades, etc.

IV.4) DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS E ELABORAÇÃO DO PMHIS:

Com base nos elementos apurados durante a fase de Diagnóstico, deverão ser definidos os princípios e diretrizes da política habitacional e as estratégias a serem adotadas dentro das seguintes vertentes, dentre outras a serem definidas durante o desenvolvimento do PMHIS:

- Provisão de Moradias (produção de EHIS, locação social, empréstimos, etc);
- Regularização Fundiária;
- Organização e capacitação de moradores (formação de agentes para participação na formulação da política habitacional e na produção habitacional, na regularização fundiária e na revitalização urbana e ambiental).

OBSERVAÇÕES:

1. Para definição das prioridades e cronograma deverão ser consideradas as ações a serem realizadas pelos demais órgãos da PMC, especialmente pela SMSP, SMIE, SMMA e SANASA, a fim de racionalizar a aplicação dos recursos públicos e articular





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

as políticas de saneamento, meio ambiente, transporte, etc. A disponibilização dessas informações é de responsabilidade da contratante.

2. A realização de eventos com participação popular e sociedade organizada e discussão das estratégias para implantação do Plano é de responsabilidade da SEHAB. Nesses eventos será apresentado o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

3. Tal documento será apresentado em evento, onde deverão estar representados todos os segmentos sociais e a população em geral, objetivando sua validação final.

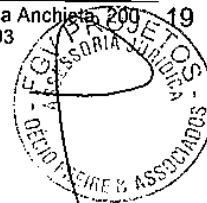
V) APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

A contratada deverá entregar relatórios mensais – conforme definido no item XI PRAZOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deste Anexo I.

VI) EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

A empresa CONTRATADA deverá realizar os trabalhos através de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais qualificados, com experiência nas áreas afetas ao objeto do CONTRATO, tais como desenvolvimento urbano, habitação, gestão ambiental, regularização fundiária e organização, desenvolvimento e participação social.

Os profissionais deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, e deverão comprovar a qualificação através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tal qualificação deverá ser analisada e referendada pelos técnicos municipais quando do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VII) SUPERVISÃO:

Os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA serão supervisionados pelos técnicos do município, através da Secretaria Municipal de Habitação. A Supervisão se dará através da realização de reuniões periódicas, conforme calendário a ser estabelecido com a empresa de consultoria. (No mínimo 03 reuniões ao mês).

O município estabelecerá, em comum acordo com a Contratada o planejamento dos trabalhos, envolvendo a metodologia, entre outros itens necessários para o andamento dos trabalhos.

VIII) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilização pelo levantamento de dados conforme definido no item Detalhamento do Objeto e pela formulação dos produtos contratados;
- b) cumprimento à metodologia de implementação dos trabalhos;
- c) gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) elaborar mapas, plantas, planilhas, pesquisas, estudos, levantamentos e outros documentos;
- e) responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre o objeto do contrato;

f) respeitar e exigir que o seu pessoal atenda a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

g) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato, bem como sua atividade;

h) arcar com despesas referentes a transporte e diárias de pessoal técnico/auxiliar da contratada;

i) arcar com despesas referentes à impressão de materiais produzido para desenvolvimento dos trabalhos.

OBS: Os direitos autorais sobre os documentos técnicos produzidos pela CONTRATADA, sejam manuais, guias, glossários, relatórios, gráficos, mapas e outros serão automaticamente transferidos para Município de Campinas no ato de pagamento dos produtos.

IX) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis na SEHAB, na Prefeitura e outros órgãos ou unidades municipais;

b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato;

c) Apresentar os representantes da CONTRATANTE aos líderes comunitários, conselhos e órgãos da Administração;





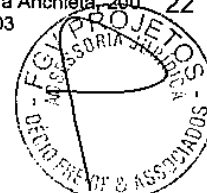
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- d) Arcar, quando o caso, com despesas de transporte dos movimentos populares (colocar a disposição dos grupos sociais meio de transporte para participação de eventos);
- e) Arcar com despesas referentes à impressão de materiais de divulgação;
- f) Disponibilizar espaço físico para viabilizar o desenvolvimento das palestras, reuniões, conferências e audiências públicas.
- g) Conferir os serviços executados e recebê-los, se de acordo com as exigências e padrões definidos ;
- h) Promover o pagamento referente à prestação dos serviços.

X) PRAZOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do produto é de 120 dias, contados da data de assinatura do contrato, e o produto deverá ser entregues conforme o cronograma abaixo:

- 1- Diagnóstico Preliminar – 30 dias
- 2- Proposta Metodológica/Diagnóstico e Relatório de Andamento das atividades - 60 dias
- 3 – Proposta Metodologica/Diagnóstico/ Definição das Estratégias de Ação e Relatório de Andamento das atividades – 90 dias
- 4 – Minuta de Projeto de Lei do PMHIS - 120 dias





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

XI) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos obedecerão ao seguinte cronograma:

- a) Primeira parcela, no valor correspondente a 25% do total, na aprovação do Produto 1.
- b) Segunda parcela, no valor correspondente a 25% do total, na aprovação do Produto 2.
- c) Terceira parcela, no valor correspondente a 25% do total, na aprovação do Produto 3.
- d) Quarta parcela, no valor correspondente a 25% do total, na aprovação do Produto 4.

XII) DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PELA PMC E DO PAGAMENTO:

A Secretaria Municipal de Habitação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferência, aprovação e processamento dos documentos apresentados.

Os serviços não aprovados, com as informações que motivaram sua rejeição, serão devolvidos à empresa para as necessárias correções, que deverão ser providenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A devolução dos serviços não aprovados, não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

Aprovados os projetos, a empresa contratada emitirá fatura referente aos serviços executados e aceitos pela PMC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

A SEHAB efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aprovação.

A SEHAB somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela empresa, dos documentos referentes aos empregados, guia de recolhimento do FGTS, guia de Previdência Social e demais documentos necessários.

XIII) ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LRF:

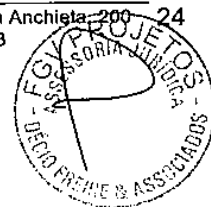
A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município.

XIV) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária é a codificada sob o nº
15720.15720.16.122.2002.4188.0278.0101100000.339039.

XV) LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A SER ANALISADA:

- www.campinas.sp.gov.br/bibjuri
- Lei Orgânica do Município
- Lei 1993, de 29.01.1959 (Título 7) Código de Obras e Urbanismo de Município de Campinas
- Lei nº 4.985, de 08.05.1980





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Cria o Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana (FUNDAP) e dá outras providências
- Lei 5.079, de 30.03.1981 Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de terrenos públicos de interesse social e dá outras providências
- Lei 6.031/88 Dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo
- Lei 9.573, de 17.12.1997 Dispõe Sobre a Cobrança de Taxas Para Licenciamento de Projetos Referentes à Seção
- VII do Código Tributário Municipal e dá outras providências
- Lei 9.937, de 16.12.1988 Permite a ligação de água em situações de interesse social no Município de Campinas e dá outras providências
- Lei 9.199, de 27.12.1996 Institui Plano Local de Gestão Urbana de Barão Geraldo
- Lei 10.410, de 17.01.2000 e alterações posteriores Dispõe Sobre Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e estabelece outras normas sobre habitação popular
- Lei 10.616, de 14.09.2000 Institui Fundo Municipal de Habitação
- Lei 10.850, 07.06.2001 Cria Área de Proteção Ambiental
- Lei 11.422, de 05.12.2002 Dispõe sobre a Criação de Áreas Especiais de Interesse Social para Urbanização Específica e dá outras providências





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


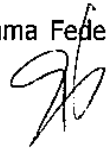
- Lei 14.038, de 15.08.2002 Dispõe sobre criação da Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária
- Lei 11.464 de de 10.01.2003 Cria o Conselho Municipal de Habitação
- Lei 11.603, de 08.07.2003, regulamentada pelo Decreto 14.446, de 19.09.2003 Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e ou irregulares na cidade de Campinas e dá outras providências
- Lei 11.621, de 18.07.2003 Dispõe sobre a concessão de uso especial para fins de moradia de imóveis públicos municipais
- Lei 11.834, de 19.12.2003, regulamentada pelo Decreto 14.776, de 17.06.2004
- Dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo, implantados irregularmente no Município de Campinas até 30.06.2001 e dá outras providências
- Lei Complementar 09, de 23.12.2003 Dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas
- Decreto 14.456, de 25.09.2003 Dispõe sobre a estruturação da Coordenadoria Especial de Habitação Popular e o remanejamento da CERF, subordinando ambas à SEHAB
- Lei nº 11.003, de 30.11.2001 Autoriza a execução de pavimentação nos loteamentos com ruas de largura inferior a 8 (Oito) metros nas condições que especifica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Lei 12.169, de 27.12.2004 Dispõe sobre a implantação de vilas no Município
- Lei 12.474, de 16.01.2006 Cria o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações e dá outras Providências Lei Complementar 15, de 27.12.06 Dispõe sobre o Plano Diretor do Município
- Lei 13.580, de 11.05.2009 Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

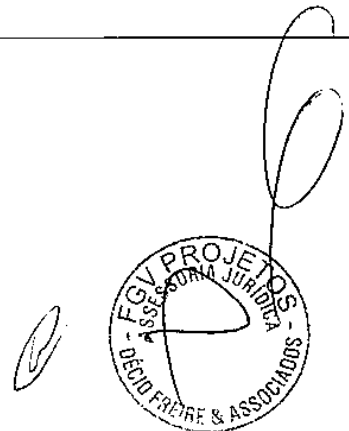
FGV PROJETOS

Apoio à Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Habitação

Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos N° 355/09

29 de setembro de 2009





Sumário

1. Objeto da Proposta.....	3
2. Análise da Questão	3
3. Escopo do Trabalho	4
4. Metodologia	8
5. Produtos.....	8
6. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços	9
7. Prazo de Validade da Proposta.....	10
8. Equipe Responsável.....	10
9. Preço e Condições de Pagamento	10
10. Termo de Confidencialidade	11
11. A Fundação Getulio Vargas	12





1. Objeto da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getúlio Vargas** tem por objetivo apoiar a **Prefeitura Municipal de Campinas** na elaboração do **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS**.

2. Análise da Questão

A **Secretaria Municipal de Habitação** da **Prefeitura Municipal de Campinas** solicitou à **Fundação Getúlio Vargas** a apresentação de proposta de prestação de serviços para a elaboração de um **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS**, conforme definido pelo **Ministério das Cidades** e de acordo com a nova **Política Nacional de Habitação (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS – Lei Federal nº 11.124/2005)**.

Atualmente, estima-se que o *déficit* habitacional de Campinas situe-se em torno de 40.000 unidades (dados da **Secretaria**), *déficit* esse que se concentra no segmento da população com renda de até 3 (três) salários mínimos (84%).

Conforme informado pela **Secretaria**, a adesão do Município ao **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social** depende tão somente da elaboração do **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS**, que deverá ter um horizonte até o ano de 2022 e ser construído de forma democrática e participativa, em consonância com a **Política Nacional de Habitação**.

Posteriormente, em reunião realizada com a participação do **Prefeito do Município** e dos **Secretários Municipais de Habitação e de Cultura**, foi ajustado que o **PMHIS** deverá ser elaborado considerando, também, as regiões do entorno de Campinas, principalmente os municípios de Monte Mor, Sumaré e Hortolândia, buscando soluções mais perenes para a região. Nesse sentido, o **PMHIS** deverá ser concebido como um marco regional e possibilitar a definição de uma nova política habitacional para os próximos anos.





3. Escopo do Trabalho

A elaboração do **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS** para a **Prefeitura de Campinas** deverá observar as diretrizes do **Ministério das Cidades**, da **Secretaria Nacional da Habitação** e do **Programa de Habitação de Interesse Social do Governo Federal**, prevendo-se, para tanto, o cumprimento das seguintes etapas:

- **Etapa 1 - Diagnóstico de Situação;**
- **Etapa 2 - Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social; e**
- **Etapa 3 - Consolidação das Fases do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.**

A seguir, apresenta-se o detalhamento dessas etapas.

Etapa 1 - Diagnóstico de Situação

Nessa etapa a **FGV**, buscará identificar o momento atual da questão habitacional em Campinas e dos demais municípios da região, compreendendo:

- As formas de intervenção e o gerenciamento da situação habitacional pela **Secretaria**; e
- As formas de participação da sociedade, dentre outras.

Etapa 2 - Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

O **PMHIS** será desenvolvido em **03 (três) Fases**, a saber:

- **Fase I - Proposta Metodológica;**
- **Fase II - Diagnóstico do Setor Habitacional; e**
- **Fase III - Estratégias de Ação.**

Esses trabalhos serão estruturados da seguinte forma:





- Cada fase descrita a seguir será apresentada como um produto específico do **PMHIS**;
- O **PMHIS** será o conjunto dos produtos das 03 (três) fases;
- Os conteúdos apresentados a seguir, em cada fase, seguem o modelo preconizado pelo **Ministério das Cidades** e serão ajustados conforme a realidade identificada na **Etapa 1**; e
- A **Secretaria de Habitação** definirá como será apresentado, discutido e pactuado com a sociedade o **PMHIS** de Campinas.

FASE I - PROPOSTA METODOLÓGICA

Essa fase inicial se constituirá na fase estruturadora das demais fases, norteando os procedimentos que deverão ser adotados e pactuando com a sociedade nos termos da participação e formas de divulgação do **PMHIS**.

Serão desenvolvidos os seguintes conteúdos, considerados principais:

- Estrutura de coordenação e organização dos trabalhos (equipe da **Secretaria** e **FGV**);
- Procedimentos para a execução das fases e produtos;
- Estratégia de comunicação, mobilização e participação dos atores sociais;
- Formas de publicação e mecanismos de participação e acesso às informações; e
- Articulação com outros programas e ações municipais.

Como resultado dos trabalhos realizados nessa fase será apresentada uma **Proposta Metodológica**, detalhando os conteúdos descritos acima e relatório contendo memória e material comprobatório da participação popular.

FASE II – DIAGNÓSTICO DO SETOR HABITACIONAL

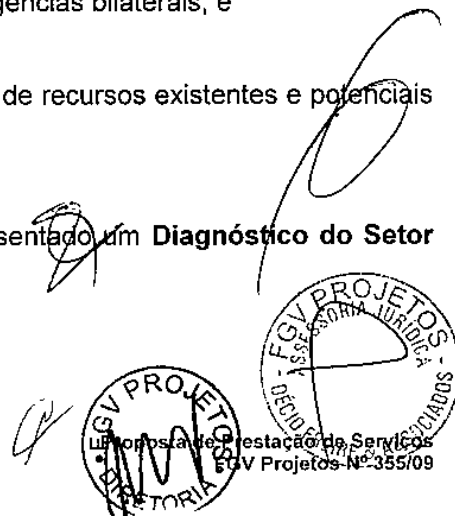
Nesta fase, a **FGV** realizará uma análise da problemática habitacional, considerando, conforme sugere o **Ministério das Cidades**, os seguintes aspectos:





- **Inserção Regional e Características do Município:** área, população urbana e rural, inserção micro e macro regional, relação com outros municípios - especialmente no que tange à questão fundiária - principais atividades econômicas e outras informações;
- **Atores Sociais e suas Capacidades:** levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais que atuam no setor habitacional e sua capacidade de atuação;
- **Necessidades Habitacionais:** caracterização do contingente populacional que demanda investimentos habitacionais e caracterização de assentamentos precários (favelas e afins);
- **Oferta Habitacional:** caracterização da oferta de moradias e solo urbanizado; condições de acesso às modalidades de intervenção e financiamento habitacional; oferta e disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda; modalidades de construção ou reforma de habitações de interesse social; etc.;
- **Marcos Regulatórios e Legais:** levantamento dos marcos regulatórios e legais existentes e daqueles que precisam ser modificados ou elaborados (plano diretor, normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, etc.);
- **Condições Institucionais e Administrativas:** aplicação de recursos próprios para melhorias das condições habitacionais, identificação de recursos humanos tecnicamente qualificados e equipamentos para realização de serviços habitacionais de infraestrutura urbana;
- **Programas e Ações:** identificação dos programas habitacionais financiados ou executados pelo município e pelos demais entes federativos ou por agências bilaterais; e
- **Recursos para Financiamento:** identificação das fontes de recursos existentes e potenciais para financiamento do setor habitacional.

Como resultado dos trabalhos realizados nessa fase será apresentado um **Diagnóstico do Setor Habitacional** com os conteúdos acima descritos.



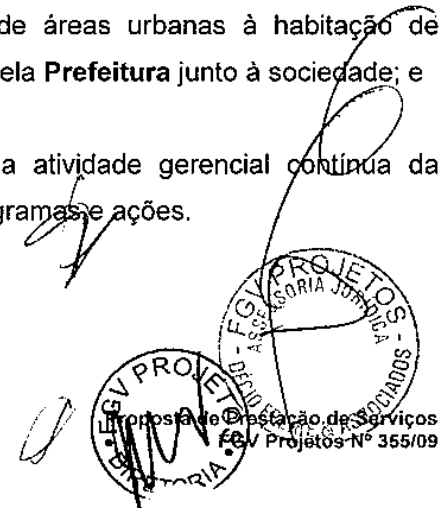


Essa fase do trabalho será realizada com a utilização das bases de dados e informações fornecidas pela **Secretaria Municipal de Habitação** conforme acordado. Poderão ser utilizados dados secundários, conforme regulamentado pelo **Ministério das Cidades**. Deverá considerar, também, os dados habitacionais do entorno da região de Campinas, em especial as cidades de Monte Mor, Sumaré e Hortolândia.

FASE III – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Durante essa fase a **FGV**, desenvolverá as estratégias de ação, que deverão ter como base as análises do diagnóstico, devendo contemplar os seguintes tópicos:

- **Diretrizes e Objetivos:** as diretrizes devem considerar a **Política Nacional de Habitação** e a **Política Habitacional de Campinas**, dentre outras questões. Os objetivos devem explicitar a situação que deve ser modificada;
- **Programas e Ações:** são as propostas de ação definidas pela **Prefeitura de Campinas** a partir das necessidades identificadas na fase anterior, e devem identificar todas as ações necessárias para a solução da questão habitacional no município;
- **Metas, Recursos e Fontes de Financiamento:** deve explicitar o que será ofertado por programa, os recursos envolvidos e as fontes de financiamento;
- **Indicadores:** devem ser definidos por programa e passíveis de mensuração no decorrer das respectivas execuções;
- **Programas e Ações Prioritários:** deve demonstrar a complexidade das questões urbanas - produção habitacional e de loteamentos adequados, urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e informais, destinação de áreas urbanas à habitação de interesse social, dentre outros - e a priorização definida pela **Prefeitura** junto à sociedade; e
- **Monitoramento, Avaliação e Revisão:** deve ser uma atividade gerencial contínua da **Secretaria** no decorrer da execução e operação dos programas e ações.





Como resultados dos trabalhos realizados nesta fase serão apresentados **Programas** ou **Ações** decorrentes da problemática habitacional identificada na fase anterior (**Diagnóstico do Setor Habitacional**). Estes resultados deverão ser estruturados como uma proposta específica dentro do **PMHIS** e considerando os itens acima citados.

Etapa 3 - Consolidação das Fases do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Nesta etapa a **FGV** elaborará um documento específico, contendo as **03 (três) Fases do PMHIS: Proposta Metodológica, Diagnóstico do Setor Habitacional e Estratégias de Ação**, conforme denominação definida pelo **Ministério das Cidades**.

4. Metodologia

A elaboração deste projeto será realizada pela **FGV** com a participação direta dos técnicos e profissionais da **Secretaria Municipal de Habitação**, tanto na coleta e análise dos dados quanto nas propostas em que definirão a estrutura central do **PMHIS**. Para tanto, sugere-se a composição de um grupo de trabalho da **Secretaria Municipal de Habitação** que participará de reuniões semanais ou quinzenais com a **FGV**, conforme as necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos.

As formas de participação e divulgação junto à sociedade serão definidas pela **Secretaria** e por ela realizadas.

5. Produtos

Tendo em vista que os conteúdos das 03 (três) etapas citadas no escopo do trabalho se inter-relacionam em decorrência da proposta metodológica definida pelo **Governo Federal** para a elaboração do **PMHIS** (participação, divulgação e pactuação com a sociedade) e da base de dados necessária para realização do diagnóstico (**Secretaria Municipal de Habitação**), serão apresentados os seguintes produtos:





- **Produto 1 - Relatório de Diagnóstico da Situação;**
- **Produto 2 - Relatório Mensal de Andamento 01**, descrevendo as atividades desenvolvidas no período, bem como **Proposta Metodológica e Diagnóstico do Setor Habitacional**, apresentados de forma preliminar;
- **Produto 3 - Relatório Mensal de Andamento 02**, descrevendo as atividades desenvolvidas no período, bem como **Proposta Metodológica, Diagnóstico do Setor Habitacional e Estratégias de Ação**, apresentados de forma preliminar; e
- **Produto 4 - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social para Campinas.**

6. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a FGV estima um prazo de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme apresentado na tabela a seguir.

Cronograma de Execução

Discriminação	Meses			
	1	2	3	4
Etapas				
Etapa 1 - Diagnóstico de Situação				
Identificar o momento atual da questão habitacional em Campinas e dos demais municípios da região	█			
Etapa 2 - Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social				
Fase I - Proposta Metodológica	█	█	█	
Fase II - Diagnóstico do Setor Habitacional		█	█	█
Fase III - Estratégias de Ação		█	█	█
Etapa 3 - Consolidação das Fases do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social				
Elaboração e apresentação do PMHIS				█
Produtos				
Produto 1 - Relatório de Diagnóstico da Situação		●		
Produto 2 - Relatório Mensal de Andamento 01			●	
Produto 3 - Relatório Mensal de Andamento 02				●
Produto 4 - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social para Campinas				●





7. Prazo de Validade da Proposta

Lembramos que a presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getúlio Vargas** tem validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de seu encaminhamento.

8. Equipe Responsável

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a **FGV** alocará os seguintes profissionais:

- | | |
|----------------------|--------------------------------|
| ■ Diretor do Projeto | Ricardo Simonsen |
| ■ Supervisor | Francisco Eduardo Torres de Sá |
| ■ Coordenador | Carlos Oscar Aguiaras Lopes |

Além destes profissionais, a **FGV** alocará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, utilizando, também, **caso necessário**, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que **deverão atuar sob sua orientação**, cabendo à **FGV** a **responsabilidade técnica** pela execução das tarefas.

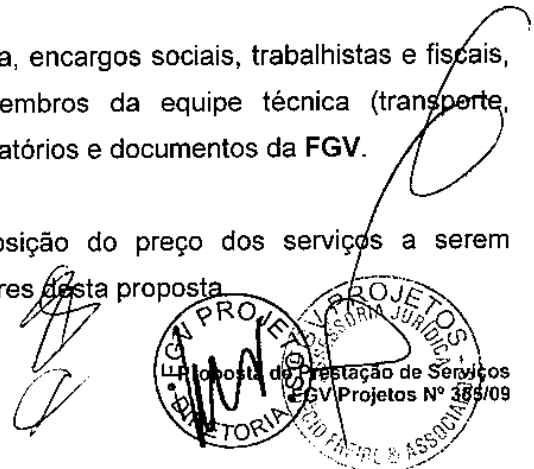
9. Preço e Condições de Pagamento

O preço dos serviços propostos foi orçado pela **FGV** em:

R\$ 330.000,00
(trezentos e trinta mil reais)

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, os serviços de apoio, despesas com viagens de membros da equipe técnica (transporte, alimentação e acomodação), secretaria e impressão de relatórios e documentos da **FGV**.

No quadro apresentado a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela **FGV**, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.





Planilha de Preços

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/ Mês	Total (R\$)
Supervisor Técnico	250,00	1	4	8	8.000,00
Coordenador	220,00	1	4	40	35.200,00
Consultor Sênior	200,00	1	4	104	83.200,00
Consultor Pleno	150,00	2	4	112	134.400,00
Consultor Junior	120,00	1	4	120	57.600,00
Mão de Obra					318.400,00
Serviços de Apoio, Despesas de Viagem e Reprodução de Relatórios					11.600,00
Total					330.000,00

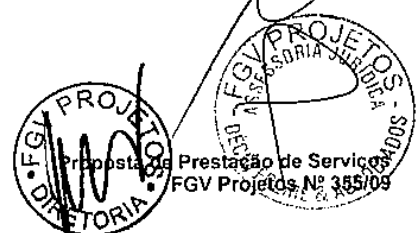
Como forma de pagamento, a FGV propõe o seguinte esquema:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 1;
- 2ª parcela, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 2;
- 3ª parcela, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 3; e
- 4ª parcela, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 4.

10. Termo de Confidencialidade

A Fundação Getúlio Vargas se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e





- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **Contratante**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

O compromisso acima não abrange informações que: (a) eram do conhecimento da FGV anteriormente, não estando sujeita a obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à FGV, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela FGV; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Além disso, considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente Proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da FGV, serão de propriedade da **Contratante** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

11. A Fundação Getúlio Vargas

Criada em 1944, a FGV é uma **entidade sem fins lucrativos** que apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica-empresarial e à sociedade como um todo. A tradição, aliada à eficácia e à eficiência de sua atuação, constitui a marca registrada desta Instituição.

No campo dos projetos, a FGV se diferencia por agregar aos seus trabalhos o seu maior patrimônio: a credibilidade, estabelecida ao longo do tempo pela segurança e competência em tudo o que faz.

As rápidas e eficientes formulações de grupos multidisciplinares de altíssima qualificação técnica permitem a prestação de quaisquer tipos de serviços.

A rica vivência prática, nos **setores público e privado**, de seus especialistas detentores de sólida formação acadêmica e os valores fundamentais que caracterizam e distinguem a instituição garantem resultados que só uma organização como a **Fundação Getúlio Vargas** pode atingir.

